



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.690, de 12 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.442, 8 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a coleta, transporte e destinação final de óleos e gorduras de origem vegetal e animal utilizados na fritura de alimentos com o objetivo de dispor sobre medidas e ações de reaproveitamento, a fim de minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado pode causar, no município de Ferraz de Vasconcelos".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 10.813/2022;

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 3.442, de 8 de dezembro de 2021, que introduz o Programa Municipal de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final correta de óleos vegetais usados e gorduras de origem animal, de uso doméstico, comercial ou em cozinhas e refeitórios industriais, ficam regulamentadas na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.442/2021, as empresas e entidades que consomem óleo comestível em seus estabelecimentos estão proibidas de lançar resíduos de óleo servido no meio ambiente.

Art. 3º. As empresas e entidades que consomem óleo comestível deverão depositar o óleo servido em recipiente adequado.

Art. 4º. Considera-se descarte adequado, o acondicionamento das sobras de óleos e gorduras descartadas em recipiente próprio devidamente fechado.

Parágrafo Único - O recipiente de que trata o *caput* deste artigo poderá ser material plástico ou não, reutilizável inclusive, desde que o sistema de tamponamento seja seguro.

Art. 5º. Nos termos do artigo 2º da Lei 3.442/2021 ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a afixar cartazes em locais visíveis no formato A4, ou seja, 21cm x 29,70cm, com o fundo branco com as letras na cor verde.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.690/2022 – fls. 2

Art. 6º. O prazo para instalação dos adesivos ou cartazes em comércios, empresas, escolas e condomínios será de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste decreto.

Art. 7º. As empresas e entidades a que se refere este decreto ficam obrigadas a permitir a instalação em seus estabelecimentos, de Pontos de Entrega Voluntária para recebimento dos resíduos domiciliares de óleo servido entregues pela população.

§ 1º. O recipiente - Pontos de Entrega Voluntária - será fornecido pelas instituições que obtiverem a Credencial de Coleta Municipal (CCM).

§ 2º. A Credencial de Coleta Municipal será obtida por instituições que cumprirem os requisitos do Artigo 16 e 17 da Lei nº 3.442/2021, sendo todos os dados das instituições publicitados/divulgados no site da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 8º. O Ponto de Entrega Voluntária será instalado pela instituição credenciada e devidamente identificada, nos estabelecimentos comerciais, escolas, empresas, condomínios de moradias, igrejas entre outros, que haja a real necessidade de instalação conforme demanda de recebimento do óleo.

Art. 9º. Não será permitida a realização da coleta do óleo de cozinha usado por nenhuma empresa, instituição ou pessoas físicas que não seja devidamente credenciada para realizar esta atividade.

Art. 10. As coletas acontecerão de forma programada, com data de retirada agendada, entre a instituição credenciada e o estabelecimento comercial, empresa, escolas e condomínios de moradias.

Art. 11. Após o agendamento da retirada, a instituição terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que seja feita a retirada, contados a partir da data do agendamento ou da solicitação do estabelecimento comercial, escolas e empresas.

Art. 12. As custas e despesas da confecção de cartazes e adesivos previstos nesta lei, ficam por conta de cada estabelecimento comercial, escolas, empresas, condomínios de moradias entre outros.

Art. 13. Todos os colaboradores (coletores) quando forem realizar as coletas nos locais definidos deverão estar devidamente uniformizados



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.690/2022 – fls. 3

Art. 14. No ato da coleta a instituição devidamente cadastrada na prefeitura emitirá um recibo de retirada que poderá ser solicitado por agentes fiscalizadores.

Art. 15. As instituições credenciadas CCM fornecerão o selo (Juntos Pelo Meio Ambiente), apenas aos estabelecimentos comerciais, escolas, empresas e condomínios que participarem ativamente com o programa de coleta em suas respectivas unidades.

Art. 16. A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste decreto incumbirá às Secretarias Municipais da Saúde e do Meio Ambiente, por meio dos órgãos de vigilância sanitária e da GCM Ambiental, no âmbito das respectivas competências, que poderão contar com o apoio dos demais órgãos municipais.

Art. 17. Será de competência da GCM, GCM Ambiental, toda e qualquer autuação e aplicação de penalidade/multa.

Art. 18. Fica por competência da GCM, GCM Ambiental realizar as apreensões deste resíduo (óleo de cozinha usado), quando em flagrante as coletas estejam sendo realizadas por instituições, empresas e pessoas físicas não credenciadas para exercer esta atividade de coleta no município.

Art. 19. Em caso de vazamento dos resíduos em áreas públicas ou privadas, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Meio Ambiente, à GCM ou à Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - Aquele que der causa ao vazamento fica responsável pela limpeza e retirada total do material derramado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 6º, da Lei nº 3.442/2021;

Art. 20. Fica por competência da Secretaria de Meio Ambiente protocolar o processo administrativo de execução das multas e penalidades aplicadas pela GCM Ambiental.

Art. 21. O autuado poderá impugnar a penalidade imposta, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação do auto de multa, mediante defesa escrita, acompanhada dos documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º. A impugnação será dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação no



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.690/2022 – fls. 4

§ 2º. A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança;

Art. 22. Da decisão de 1ª instância administrativa caberá a interposição de recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da decisão denegatória, e será dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 23. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da regular notificação.

§ 1º. O código de receita destinado ao recolhimento dos valores das multas será encaminhado para o Fundo Municipal do Meio Ambiente - multas por danos ao meio ambiente.

§ 2º. O não recolhimento implicará na inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 24. Os recursos arrecadados provenientes das multas aplicadas serão direcionados para o Fundo Municipal do Verde e Meio Ambiente e serão usados em ações de combate aos crimes ambientais, projetos de conscientização ambiental, projetos de educação ambiental nas escolas, eventos de gincanas escolares, campanhas publicitárias de educação e conscientização ambiental do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 25. A Secretaria de Meio Ambiente deverá manter cadastro de todas as instituições que se utilizam do sistema de coleta, armazenamento e reciclagem de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal.

Art. 26. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Fundo Municipal de Meio Ambiente, suplementadas, se necessário.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 12 de dezembro de 2022.

PRISCILA CONCEICAO
GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884

Assinado de forma digital por PRISCILA
CONCEICAO GAMBALE VIEIRA
MATOS:34277093884
Dados: 2022.12.13 16:47:23 -03'00'

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.690/2022 – fls. 5


MOACYR ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO